



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 07/2021

Altera os artigos 7º e 8º da Resolução Nº 02/2020 da Câmara Superior de Pós-Graduação, que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas nos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, para ingresso mediante Processos Seletivos e permanência.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a autonomia de que goza a universidade, por força do disposto no artigo 207 da Constituição Federal;

Considerando a missão institucional da universidade, que se pauta pela perspectiva da construção de uma sociedade justa e igualitária e pela defesa da qualidade de vida;

Considerando a necessidade de promover, assegurar e ampliar o acesso democrático à universidade pública a pessoas com diversidade socioeconômica, étnico-racial e pessoas com deficiência, como compromisso de uma instituição pública, plural e de natureza laica;

Considerando o Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal 12.288/2010, que estabelece diretrizes para igualdade racial na educação mediante ações afirmativas;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal de 26 de abril de 2012, que considerou como constitucionais e necessárias as cotas para negros;

Considerando que a Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e regulamentada pelo Decreto Nº 7.824, de 2012, coloca de modo explícito em seu artigo 5º, § 3º, que “as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade”;

Considerando a Portaria Normativa Nº 13, de 11 de maio de 2016, do Senhor Ministro da Educação, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação; e

À vista das deliberações do plenário, em reunião ordinária realizada no dia 26 de julho de 2021, (Processo SEI nº 23096.026315/2021-01)

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 7º e 8º da Resolução 02/2020 da Câmara Superior de Pós Graduação, que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas nos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande para ingresso, mediante Processos Seletivos, e permanência.

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 2º As Ações Afirmativas da Universidade Federal de Campina Grande constituem instrumento de promoção dos valores democráticos e de respeito à diferença e à diversidade socioeconômica e étnico-racial, mediante atos e condutas de ampliação do acesso aos seus cursos de pós-graduação e de estímulo à permanência na Universidade.

Art. 3º A Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal de Campina Grande, a que se refere o Art. 1º, destina-se aos estudantes elegíveis pelos critérios estabelecidos no Art. 6º.

Art. 4º As Ações Afirmativas de acesso e permanência específicas aos cursos de pós-graduação ficarão a cargo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PRPG, a qual atuará em conjunto com a Reitoria, para assegurar o alinhamento destas com a Política Institucional de Ações Afirmativas.

Art. 5º Os quantitativos de cotas e reservas de vagas ficarão em vigor até o ano de 2024, quando serão revistos, podendo ser mantidos ou alterados, por decisão da Câmara Superior de Pós-Graduação – CSPG.

CAPÍTULO II DA OPÇÃO PELA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DA ELEGIBILIDADE DOS/AS CANDIDATOS/AS

Art. 6º Concorrerão às vagas reservadas pelas políticas de ações afirmativas, os/as candidatos/as autodeclarados/as como negros/as, indígenas e quilombolas e pessoas com deficiência que optarem por essa política, preenchendo campo específico em formulário próprio no ato de inscrição no processo seletivo.

Art. 7º A auto declaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

§1º A presunção relativa de veracidade de que goza a auto declaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo ou em casos de denúncia. Nessas situações, os alunos serão convocados para apresentação e contestação do contrário. Caso se comprove a fraude, a Universidade tomará as providências legais cabíveis, em consonância com o Ministério Público Federal (MPF), caso a caso, podendo levar ao cancelamento da matrícula daqueles cuja fraude foi constatada.

§2º Todos os candidatos que se autodeclararem com deficiência e que forem selecionados na chamada regular, assim como os convocados da Lista de Espera de Seleção do referido Programa de Pós-Graduação, deverão apresentar documentação comprobatória.

§ 3º Esses candidatos devem apresentar laudo médico original, expedido no máximo há 90 (noventa) dias antes da matrícula, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença-CID, bem como a provável causa da deficiência, ou seja, que contenha informações suficientes que permitam caracterizar a deficiência nas categorias discriminadas nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, além de toda a documentação comprobatória pertinente à deficiência, expedida no máximo há 90 (noventa) dias antes da matrícula.

§ 4º Para fins desta Resolução, será considerada com deficiência (PcD) a pessoa que se enquadra nas categorias previstas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

§ 5º Para os casos de indeferimento da documentação comprobatória de pessoas com deficiência poderá ser constituída comissão ad hoc formada por especialistas.

Art. 8º Os candidatos autodeclarados indígenas deverão apresentar o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), oficialmente emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) ou órgão similar, quando estrangeiro.

§ 1º Para concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos ou indígenas (PPI), o candidato deverá se autodeclarar, no momento da inscrição no Sistema de Seleção, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º O candidato que possuir homologação de auto declaração PPI realizada em processo seletivo nos últimos 5 (cinco) anos, no âmbito da UFCG ou outra instituição pública, poderá apresentá-la em substituição aos documentos que forem exigidos em edital para esta finalidade.

§ 3º A validação da auto declaração do candidato preto ou pardo, em função das medidas de restrição recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) será suspensa até que seja constituída uma comissão de heteroidentificação institucional.

CAPÍTULO III DO INCENTIVO AO INGRESSO PARA AUMENTO DA DIVERSIDADE

Art. 9º Para a inclusão de pessoas optantes pela política de ações afirmativas da UFCG, no corpo discente dos cursos de pós-graduação, serão reservadas vagas em todos os processos seletivos.

§ 1º De todas as vagas ofertadas em cada processo seletivo, em número fixado em edital, deverão ser reservadas:

I – vinte por cento (20%) para candidatos/as negros/as;

II – cinco por cento (5%) para candidatos/as indígenas e quilombolas;

III – cinco por cento (5%) para candidatos/as com deficiência.

§ 2º Quando o produto do percentual pelo número total de vagas não for um número inteiro, as vagas reservadas serão em número igual ao menor inteiro superior ao produto.

§ 3º Os processos seletivos serão regidos segundo os termos do Regimento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFCG e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em que as vagas são ofertadas.

§ 4º À Coordenação de cada Programa de Pós-Graduação é garantida a prerrogativa de definir critérios específicos para o ingresso dos discentes, considerando as singularidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento.

Art. 10. Os/As candidatos/as que concorrem às vagas reservadas concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 11. Não serão computados/os, para efeito do preenchimento das vagas reservadas, os/as candidatos/as inscritos para concorrer a elas que sejam classificados/as para as vagas oferecidas para ampla concorrência.

Art. 12. Em caso de desistência de candidato/a classificado/a em qualquer das modalidades de concorrência (ampla, de negros, de indígenas e quilombolas, de pessoas com deficiência), a vaga não preenchida será ocupada pelo/a candidato/a aprovado/a na mesma modalidade subsequentemente, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 13. Na hipótese de não haver candidatos/as aprovados/as em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos/as demais candidatos/as aprovados/as, de acordo com a ordem de classificação.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE PERMANÊNCIA

Art. 14. A fim de garantir a permanência de candidatos/as optantes pelas políticas de ações afirmativas aprovados/as e classificados/as nos processos seletivos, as normas e critérios adotados pelos Programas de Pós-graduação para a distribuição de bolsas deverão prever concessão prioritária na seguinte ordem:

I – candidatos/as indígenas e quilombolas;

II – candidatos/as autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as;

III – demais aprovados/as.

Parágrafo único. A prioridade de concessão deve ser feita de acordo com os critérios estabelecidos para distribuição de bolsas: por área de concentração, linha de pesquisa.

Art. 15. Outras atuações que deverão ser adotadas pelos programas de pós-graduação para assegurar a permanência dos discentes alvos da política de ação afirmativas são as seguintes:

I – apoio pedagógico oferecido pelo programa de pós-graduação específico, sob a responsabilidade da PRPG/Coordenação Geral de Pós-Graduação, em conjunto com a Reitoria, voltado ao desenvolvimento da formação geral e ao desenvolvimento dos processos de aprendizagem e pesquisa dos discentes.

II – ações de acolhimento, visando à inserção dos novos discentes, fomentando sua integração em projetos e programas já oferecidos pela UFCG.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 16. A divulgação e o acompanhamento da Política de Ações Afirmativas da UFCG no campo da pós-graduação de que trata esta Resolução Normativa, dar-se-ão do seguinte modo:

I – Recomendação e requisição de que as Coordenações de programas de pós-graduação, com apoio da PRPG, levem a efeito ações que ampliem a diversidade de pessoas ingressantes, matriculadas e tituladas em seus cursos de pós-graduação;

II – Recomendação e requisição de que as ações afirmativas no âmbito dos programas de pós-graduação e seus resultados sejam:

a) incluídas nos relatórios internos e no relatório anual para a CAPES (Coleta de Dados CAPES);

b) publicadas nos sites dos programas de pós-graduação e noutros meios disponíveis.

IV – Acompanhamento da participação dos discentes beneficiários da política de ações afirmativas nos projetos de pesquisa e nas demais atividades de pós-graduação.

V – Recomendação e requisição de que sejam destacados no acompanhamento de egressos, beneficiários de ações afirmativas.

VI – Divulgação, nos meios de comunicação, da Política de Ações Afirmativas implantadas em âmbito nacional e institucional, na perspectiva de inclusão socioeconômica e étnico-racial e de pessoas com deficiência na pós-graduação.

VII – Apoio às atividades de pós-graduação da Universidade Federal de Campina Grande na área de ações afirmativas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Resolução não se aplica a Cursos de Pós-Graduação em rede nacional ou em associação com outras instituições, coordenados ou não pela UFCG.

Art. 18. O Regimento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFCG e os Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação deverão se adequar a esta Resolução.

Art. 19. As ações afirmativas de que trata esta Resolução Normativa deverão ser avaliadas continuamente por Comitê Institucional, que deverá apresentar relatórios anuais à Câmara Superior de Pós-Graduação.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Superior de Pós-Graduação.

Art. 21. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFCG.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 27 de agosto de 2021.

MARIO EDUARDO RANGEL MOREIRA CAVALCANTI MATA
Presidente